

ESTATUTO SOCIAL	Código: P01
------------------------	--------------------

Emissão: 17/12/2003	Atualização: 19/01/2012	Validade: Indeterminado
---------------------	--------------------------------	-------------------------

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DAS MICRO-REGIÕES DE AMERICANA, PIRACICABA E BOTUCATU – UNICRED BANDEIRANTE, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Ficam revogadas as seguintes Políticas:

N/A

Áreas Destinatárias: • Todas	Área Responsável • Conselho de Administração
--	--

ESTATUTO SOCIAL	Código: P01
------------------------	--------------------

Índice

Capítulo I da denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração e exercício social

Capítulo II do objeto social

Capítulo III dos cooperados

Seção I – Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades
Seção II – Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Capítulo IV do capital

Capítulo V das operações

Capítulo VI dos órgãos sociais

Seção I – Das Assembleias Gerais
Seção II – Das Assembleias Gerais Ordinárias
Seção III – Das Assembleias Gerais Extraordinárias
Seção IV – Do Conselho de Administração
Seção V – Da Diretoria Executiva
Seção VI – Das Comissões e Comitês Organizacionais
Seção VII – Do Conselho Fiscal

Capítulo VII do balanço, sobras, perdas e fundos sociais

Capítulo VIII da dissolução e liquidação

Capítulo IX do fundo garantidor de depósitos

Capítulo X do uso da marca

Capítulo XI da responsabilidade dos ocupantes de cargos eletivos e do processo eleitoral

Seção I – Das Responsabilidades
Seção II – Das Condições para Exercício de cargos Sociais e do Processo Eleitoral

Capítulo XII da ouvidoria

Capítulo XIII das disposições gerais e transitórias

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DAS MICRORREGIÕES DE AMERICANA, PIRACICABA E BOTUCATU – UNICRED BANDEIRANTE, rege-se pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 5.764/71, na Lei Complementar nº 130/09, nos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tendo:

a) Sede e Administração na cidade de Americana, Estado de São Paulo;

b) Foro Jurídico na Comarca de Americana, Estado de São Paulo;

c) Área de Ação para efeito de admissão de cooperados abrangendo os municípios de Americana, Nova Odessa e Santa Bárbara d'Oeste considerada a microrregião de Americana; Águas de São Pedro, Cerquilha, Charqueada, Jumirim, Laranjal Paulista, Piracicaba, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Maria da Serra, São Pedro e Tietê, considerada a microrregião de Piracicaba e Botucatu, Barra Bonita, Lençóis Paulista e São Manuel considerada a microrregião de Botucatu, todas no Estado de São Paulo;

d) Prazo de Duração indeterminado e Exercício Social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL.

Art. 2 - A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem como objeto social a Educação Cooperativista, a Assistência Financeira e Prestação de Serviços aos seus Cooperados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito, dentro das normas que regem as operações ativas, passivas, acessórias e especiais. Procurará ainda, por todos os meios, fomentar a expansão do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

§ PRIMEIRO – Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os Princípios da Neutralidade Política e Indiscriminação Religiosa, Racial e Social.

§ SEGUNDO – Com vistas ao atendimento dos objetivos sociais definidos no caput deste artigo, a UNICRED BANDEIRANTE pode atuar em nome e por conta de outras instituições, com vistas à prestação de serviços financeiros e afins a cooperados e a não cooperados.

CAPÍTULO III DOS COOPERADOS.**SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.**

Art. 3 - O número de Cooperados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4 - Poderão associar-se à Cooperativa:

a) As pessoas físicas que, na sua área de ação, forem profissionais de saúde das seguintes categorias: Dentistas, Médicos, Médicos Veterinários, Assistente Social, Biólogos, Biomédicos, Bioquímicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Psicólogos, Profissionais de Educação Física e Terapeutas Ocupacionais que estejam na plenitude de sua capacidade civil, registrados em seus respectivos conselhos de classe;

b) Excepcionalmente, as pessoas jurídicas que tenham área de atuação pertinente pela legislação vigente, cujo objeto seja afim, complementar ou correlato à atividade econômica das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem com este estatuto;

c) Seus próprios empregados, os empregados das entidades a elas associadas e daquelas de cujo Capital participe e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparada aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

d) Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe

e) Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

f) Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho e dependente legal do cooperado e pensionista de cooperado falecido;

g) Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores estabelecidos na área de atuação da cooperativa, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas.

Art. 5 - Para associar-se, o interessado preencherá proposta de admissão oferecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outro cooperado proponente.

§ PRIMEIRO - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o Candidato subscreverá as cotas partes do Capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto e

juntamente com o [Presidente do Conselho de Administração](#), assinará a Ficha ou Livro de Matrícula.

§ SEGUNDO - A Subscrição das cotas partes do Capital pelo Cooperado e a sua Assinatura na Ficha ou Livro de Matrícula, complementam a sua admissão na Sociedade.

Art. 6 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7 - São direitos dos Cooperados:

a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto;

b) propor à [Diretoria Executiva](#) e ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, as medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar e ser votado para cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, ocasião em que só readquirirá tais direitos após aprovação, em Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha sido extinta a relação empregatícia;

d) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, efetuando, operações que forem programadas de acordo com o Estatuto Social e as normas estabelecidas;

e) inspecionar na sede social em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e demais documentos, podendo solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, nos 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária consultar, entre outros, o balanço e demonstrativos de contas;

f) demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

Art. 8 - São deveres dos cooperados:

a) subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir disposições da lei, das normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, disposições do Estatuto Social, bem como as deliberações assembleares exaradas pelos demais órgãos estatutários;

c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos financeiros ou não, com a cooperativa, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 1.004 e seu Parágrafo Único do Código Civil;

d) participar ativamente de sua vida societária e empresarial, zelando pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

e) prestar à Cooperativa, a qualquer tempo, esclarecimentos relacionados à atividade que lhe faculta ingresso aos quadros sociais, entregando a esta, sempre que solicitado documentos comprobatórios;

f) participar financeiramente de programa de capitalização, aprovados pelos órgãos gestores da cooperativa, através de retenção ou contribuição;

Art. 9 - O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para com os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Art. 10 - As obrigações do cooperado falecido, contraídas para com a sociedade e aquelas decorrentes de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros até o limite de sua herança e das quotas partes subscritas, prescrevendo as obrigações, após um ano a contar da abertura da sucessão.

Art. 11 - Compensadas as obrigações contidas no artigo 10, os herdeiros necessários do cooperado falecido, tem direito aos valores referentes ao Capital realizado e outros créditos pertencentes ao “de cujos”, de acordo com as declarações testamentárias, inventários ou partilhas ou alvarás judiciais.

§ PRIMEIRO – Os valores das quotas-partes do capital e demais créditos em nome do ex-cooperado falecido, serão apurados por ocasião do encerramento do exercício social.

§ SEGUNDO – A transferência das quotas do capital aos herdeiros necessários, somente poderá ocorrer, caso estes já sejam cooperado da cooperativa. (artsº 1.094, IV, Código Civil).

Art. 12 - A transferência de quotas-partes somente poderá se dar entre cooperados, com mais de 30 (trinta) dias de associação.

§ ÚNICO – A transferência depende de prévia e expressa autorização do cooperado.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á por escrito e a seu pedido ao [Presidente do Conselho de Administração](#), sendo por este levada ao Conselho de Administração.

Art. 14 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo [Presidente do Conselho de Administração](#).

§ PRIMEIRO - Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ficou deliberada a eliminação.

§ SEGUNDO - O cooperado eliminado poderá interpor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 15 - Além dos motivos mencionados no “caput” do artigo 14, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa.

b) praticar ato que o desabone no conceito da Cooperativa, dentre eles: divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade, as quais possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais; exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social; levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, do Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 16 - A exclusão do cooperado **ocorrerá** por dissolução da Cooperativa, por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio cooperado, ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar **ou permanecer** na Cooperativa.

§ ÚNICO - **Considera-se perda de condição de permanência o descumprimento de obrigações contraídas junto à Cooperativa.**

Art. 17 - A devolução do capital ao cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente será feita após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento, **sendo a critério do Conselho de Administração a definição sobre a devolução imediata ou parcelada**, podendo ser em até 12 (doze) prestações mensais.

§ PRIMEIRO - No caso de cooperado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderá a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados serem feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo do Conselho de Administração.

§ SEGUNDO – Os créditos não reclamados de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos receberão o tratamento previsto na Lei nº 2.313/54.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL.

Art. 18 - O Capital Social dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável, conforme o número de cooperados e o de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ PRIMEIRO – As responsabilidades de cada cooperado pelos compromissos da sociedade se limitam ao valor do Capital Social por eles subscritos.

§ SEGUNDO - A responsabilidade aos cooperados somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida dos gestores.

Art. 19 - O cooperado obriga-se a subscrever:

a) na admissão, o número mínimo de 10 (dez) quotas partes, no valor mínimo de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas 100% (cem por cento) no ato de sua subscrição.

b) para aumento contínuo de seu capital, subscrever e integralizar, todos os meses, a partir do início das atividades operacionais, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), até atingir o valor equivalente a 180 (cento e oitenta) parcelas.

§ ÚNICO – Atingindo o valor de capitalização individual mínimo, o cooperado estará desobrigado a capitalização mensal prevista no caput deste artigo.

Art. 20 - Nenhum cooperado poderá subscrever menos do que o mínimo de quotas-partes previstas neste Estatuto, nem mais de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total delas.

Art. 21 - Toda a movimentação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 22 - A quota-parte é indivisível e intransferível a terceiros estranhos à sociedade, não podendo ser negociada nem dada em garantia, sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do [Presidente do Conselho de Administração](#) da Cooperativa, do cedente e do cessionário.

Art. 23 - O Manual de Crédito, elaborado pela Comissão de Crédito da Cooperativa fixará a proporcionalidade que deverá existir entre o valor do capital integralizado e os saldos médios dos depósitos, em relação aos empréstimos solicitados pelos cooperados.

Art. 24 - O Capital Social do cooperado poderá ser resgatado de forma eventual em quotas quando de iniciativa do cooperado de forma a preservar além do número mínimo de quotas o cumprimento dos limites estabelecido pela regulamentação em vigor e integridade do Capital e Patrimônio Líquido.

§ PRIMEIRO – Somente poderá requisitar o resgate do Capital Social o cooperado que tiver 10 (dez) anos de contribuição continua e com retirada de até 10% (dez por cento) do Capital ao ano.

§ SEGUNDO – O cooperado deverá solicitar por escrito ao Conselho de Administração o resgate de seu capital social, conforme caput do artigo 24.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES.

Art. 25 - As operações de captação de depósitos à vista e a prazo, bem como as ativas, serão realizadas exclusivamente com cooperados. As operações de captação de recursos de Instituições Financeiras e as acessórias poderão ser realizadas com não cooperados.

§ PRIMEIRO - A Cooperativa poderá realizar operações especiais com terceiros visando preservar o poder de compra da moeda, nos limites fixados pelo Banco Central do Brasil;

§ SEGUNDO - As normas para concessão dos empréstimos, atribuições de limites individuais, prazos, prioridades, garantias, etc., serão fixadas pela Comissão de Crédito aprovado pelo Conselho de Administração, “*Ad Referendum*” da primeira Assembleia Geral que se realizar, que poderá constituir, sob a coordenação do Diretor Financeiro, Comissão de Crédito, fixando-lhe as atribuições e poderes;

§ TERCEIRO – Independente de previsão expressa no Estatuto, a cooperativa poderá praticar qualquer operação ou atividade a serem desenvolvidas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

Art. 26 - São os seguintes os órgãos sociais da Cooperativa:

I – Assembleia Geral;

II - Assembleia Geral Ordinária;

III – Assembleia Geral Extraordinária;

IV – Conselho de Administração;

V – Diretoria Executiva;

IV – Comissões e Comitês Organizacionais;

VI – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites das leis e do Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28 - A Assembleia Geral será, normalmente, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração que a conduzirá.

§ PRIMEIRO – Podem também convocar a Assembleia Geral:

I – o Conselho Fiscal;

II – 1/5 (um quinto) dos cooperados ou 1/5 (um quinto) dos Delegados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo [Presidente do Conselho de Administração](#).

§ SEGUNDO – Na hipótese dos incisos I e II do parágrafo anterior, as Assembleias podem ser presididas e secretariadas por Delegado ou cooperado escolhido na ocasião.

§ TERCEIRO – Quando ocorrer eleição conjunta dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29 – Nas Assembléias Gerais os cooperados serão representados por delegados, eleitos para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

§ PRIMEIRO - Para efeito da representação de que trata este artigo, a distribuição das vagas de Delegados será realizada por [microrregiões](#), com base na apuração do Coeficiente Eleitoral, mediante a divisão por 50 (CINQUENTA), do número total de cooperados de cada [microrregião](#).

§ SEGUNDO - Em cada [microrregião](#) serão eleitos delegados entre os cooperados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como cooperado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ TERCEIRO - Na eleição dos delegados, cada cooperado terá direito a um voto, e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ QUARTO - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no caput e § 1º deste artigo, a cooperativa convocará todos os cooperados, concedendo prazo de trinta dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por microrregião.

§ QUINTO – Os Delegados não podem exercer cargos eletivos ou remunerados na Cooperativa.

§ SEXTO – O Delegado que venha a ser eleito para outro cargo ou contratado como empregado da Cooperativa apresentará sua renúncia antes da posse no novo cargo.

§ SÉTIMO - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ OITAVO - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado por uma comissão eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração da cooperativa.

§ NONO - Cada delegado disporá, nas Assembleias Gerais, de um voto.

§ DÉCIMO - Os cooperados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias-gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ DÉCIMO PRIMEIRO – Não se conseguindo realizar a Assembleia Geral de Delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo como Delegados aqueles escolhidos na última eleição.

Art. 30 - Dos editais convocatórios para Assembleias Gerais, obrigatoriamente, deverão constar, sob pena de nulidade:

a) a denominação da Cooperativa, seguida do título “CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL”, dependendo do caso, “ORDINÁRIA” ou “EXTRAORDINÁRIA” ou “ORDINÁRIA” e “EXTRAORDINÁRIA”;

b) o dia, a hora da reunião, em cada uma das 03 (três) convocações e o endereço de sua realização, o qual salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social;

c) a sequência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia da matéria em discussão com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes em cada [microrregião](#), na data de sua publicação, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação e eleição de delegados;

f) local, data, assinatura e cargo do responsável pela convocação.

§ PRIMEIRO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital deverá ser firmado, pelo menos, por 04 (quatro) interessados na reunião;

§ SEGUNDO - Os editais de convocação deverão ser [divulgados de forma tríplice, através de publicação em jornal de grande circulação local, através de envio de cartas convite e ainda serem afixados, em locais visíveis, na sede da Cooperativa e nos postos de atendimento cooperativo.](#)

Art. 31- O quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

I - na primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos Delegados;

II - na segunda convocação, 1/2 (metade) mais 1 (um) dos Delegados;

III - na terceira convocação, mínimo de 10 (dez) Delegados.

§ PRIMEIRO - Para efeito de verificação de “quórum”, mencionado no “caput” deste artigo o número de delegados, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença às Assembleias Gerais.

§ SEGUNDO – Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de *quórum*, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de cooperados para reformar o Estatuto Social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião de cooperados.

Art. 32 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação.

§ PRIMEIRO – As decisões na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

§ SEGUNDO – Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ TERCEIRO – O que o ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente e pelo Secretário e também, por quem queira fazê-lo.

§ QUARTO – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, ou simulação ou aquelas deliberações que forem tomadas com violação da Lei ou de Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 33 - É de competência da Assembleia Geral a destituição ou a suspensão de Delegados e de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que por motivo relevante.

§ ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Administradores e Conselheiros até a posse de novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa e Secretariado por um delegado, sendo aquele convidado a participar da mesa, junto aos ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ PRIMEIRO - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da Assembleia Geral o Vice-Presidente, ou no seu impedimento um membro do Conselho de Administração, o qual convidará um delegado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ SEGUNDO - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital convocatório e secretariado por delegado

convidado na ocasião, devendo compor a mesa, os principais interessados na convocação da reunião.

Art. 35 – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, nos assuntos relativos a aprovação das contas do exercício anterior, definição de honorários, deverão abster-se do voto todos os membros estatutários, ou seja, aqueles que participam da administração que resultou nas contas que serão aprovadas na plenária, em consonância com o parágrafo primeiro do art. 44 da Lei 5.764/71.

§ PRIMEIRO – Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, e todos os demais, deixarão a mesa, permanecendo, todavia, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados podendo tomar parte nos respectivos debates.

§ SEGUNDO – O Presidente do Conselho de Administração deverá relatar a assembleia que para os itens mencionados no caput do artigo 35 deverão abster-se do voto, os legalmente impedidos, justificando a saída dos membros estatutários da mesa e em seguida, convidando um delegado, não integrante de cargo estatutário para conduzir o processo de discussão e votação daqueles assuntos.

§ TERCEIRO – O Delegado convidado a presidir a mesa, deverá escolher, entre os delegados, não integrantes de cargo estatutário, para secretariá-lo.

Art. 36 - Fica impedido de ser votado o cooperado que:

a) seja empregado da Cooperativa ou o tenha sido até a aprovação, pela Assembleia, das contas do exercício em que deixou as funções.

Art. 37 - As Assembleias Gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária, a qual, de acordo com a legislação em vigor, realizar-se-á após o término do exercício social, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses e deliberará sobre os seguintes assuntos, os quais deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço dos dois semestres do exercício social findo; demonstrativo sobre as sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da Cooperativa.

- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes do Conselho Fiscal, dos integrantes do Conselho de Administração e das Comissões/Comitês, será realizada de acordo com as regras deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, aprovado pelo Conselho de Administração;
- d) fixação de valores de honorários e cédulas de presença dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, respectivamente;
- e) demais assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de convocação, exceção feita aos enumerados no artigo 45, deste Estatuto.

SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para deliberação sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 40 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) alteração ou consolidação do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto social da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
- e) apresentação e aprovação de contas do liquidante.

§ ÚNICO - Para a validade das deliberações que versem sobre as alíneas deste artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 41 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 07 (sete) membros, pessoas físicas, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários e serão distribuídos da seguinte forma (1) Presidente do Conselho de Administração, (1) Vice Presidente do Conselho de Administração, (1) Secretário e (4) Conselheiros vogais.

§ PRIMEIRO - A remuneração, dos Conselheiros de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral;

§ SEGUNDO - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ TERCEIRO - Os Conselheiros de Administração serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos e sucedidos nos casos de vaga, respeitadas as disposições deste Estatuto;

§ QUARTO - Os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ QUINTO - Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 43 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos do Conselho de Administração, devem ser completas e registradas na sede da Cooperativa, até 20 (vinte) dias antes da eleição, por solicitação de, no mínimo, 05 (cinco) cooperados, com direito a voto, cumprindo a administração afixá-las em lugar visível.

§ PRIMEIRO - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

§ SEGUNDO - Quando não ocorrer apresentação de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art. 44 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e inabilitadas pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ PRIMEIRO - O cooperado que, numa operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar de deliberações que sobre a mesma versarem, devendo acusar o seu impedimento.

§ SEGUNDO - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como, os liquidantes equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ TERCEIRO - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

§ QUARTO - Perderá o cargo, o Conselheiro que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

§ QUINTO - Ocorrerá a vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

a) por morte;

b) pela renúncia;

c) pela perda da qualidade de cooperado;

d) pela falta do Conselheiro de Administração, sem justificativa prévia, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração ou a 06 (seis) alternadas, no decurso de cada ano de mandato.

e) pela destituição;

f) por faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 90 (noventa) dias;

g) pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a Cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;

h) por se tornar inelegível.

i) Não cumprimento de obrigações contratuais com a cooperativa.

Art. 45 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) reúne-se, ordinariamente, a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho ou ainda, por solicitação do próprio Conselho Fiscal;

b) delibera, validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;

c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião;

§ PRIMEIRO - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e em caso de

vacância de três ou mais cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

§ SEGUNDO – É facultada, a critério do Conselho de Administração, a participação dos Conselheiros nas reuniões por vídeo conferência ou tele presença. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião para verificação do quórum de instalação e votação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado a ATA da devida reunião.

Art. 46 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas às decisões da Assembleia:

- a) elaborar o regulamento e os regimentos internos;
- b) fixar diretrizes estratégicas e acompanhar mensalmente o seu cumprimento;
- c) deliberar sobre a alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias, assim como contrair obrigações, transigir, ceder direitos e delegar poderes à Diretoria Executiva, que deliberará validamente com a assinatura de, no mínimo 02 Diretores Executivos.
- d) deliberar sobre admissão, eliminação e exclusão de cooperados, bem como sobre a aplicação de outras penalidades disciplinares regimentalmente previstas;
- e) cabe ao Conselho de Administração a indicação, dentre seus membros, exceto o Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Executivo e, contratar Diretor Administrativo. Os demais Diretores serão contratados e/ou demitidos, a qualquer tempo, mediante solicitação fundamentada do Diretor Executivo.
- f) cabe ao Conselho de Administração a fixação do montante global ou individual da remuneração dos membros que compõem a Diretoria Executiva;
- g) aprovar e supervisionar os projetos apresentados pela Diretoria Executiva contratada para as Áreas Financeira, Administrativa, Operacional e Comercial;
- h) aprovar a contratação dos serviços de auditoria independente;
- i) estabelecer as normas de controle das operações, verificando quinzenalmente junto a Diretoria Executiva, no mínimo o estado econômico e financeiro da cooperativa e o da contabilidade e dos demonstrativos específicos;
- j) aprovar o orçamento anual, plano de negócio e planejamento estratégico, elaborados pela Diretoria Executiva;
- k) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma da legislação em vigor, fixando a taxa;

- l) cabe ao Conselho de Administração indicar a representação política institucional junto ao Sistema Cooperativo da qual seja associada, Banco Central do Brasil, Ocesp, Sescop, CECO e OCB;
- m) Nomeação de procuradores, sendo que neste caso caberá ao Presidente do Conselho determinar os poderes conferidos e prazo de validade;
- n) estabelecer a política de investimentos e normas para o controle das operações e gestão de riscos, e verificar quinzenalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- o) deliberar e aprovar o Código de Ética;
- p) avaliar e acompanhar a atuação de cada um dos Diretores e dos Comitês Técnicos e Comerciais, adotando as medidas apropriadas para a correção ou substituição, se for o caso;
- q) aprovar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- r) aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal;
- s) zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- t) zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

Art. 47. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir suas reuniões;
- b) Conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Outorgar em conjunto com o Vice-Presidente e na ausência deste, com qualquer outro conselheiro administrativo, procuração e mandatários constituídos por decisão do Conselho de Administração;
- e) Constituir mandatários e advogados para representação da cooperativa nos foros, administrativo e judicial, outorgando-lhes procuração com cláusulas “ad judicium e a negotia”;
- f) Conduzir e primar para o bom relacionamento com os cooperados, com a comunidade e com agentes da administração pública e entidades privadas;
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- a) Substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas atribuições, no caso de ausência ou impedimento temporário;
- b) Outras atribuições definidas e a critério do Conselho de Administração.

Art. 49. Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- a) Definir junto com o Presidente do Conselho de Administração a pauta das reuniões do Conselho de Administração;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Outras atribuições definidas e a critério do Conselho de Administração.

Art. 50. Aos Conselheiros de Administração vogais compete participar das reuniões do Conselho de Administração, formulando, discutindo propostas e votando suas deliberações, além de escolher, entre eles, o substituto do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, em caso de ausência ou impedimento destes.

SEÇÃO V – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51. Na Assembleia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração, em reunião à parte cuja realização se dará em intervalo feito para esse fim, escolherá, entre seus membros, exceto o Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro que ocupará o cargo de Diretor Executivo, dando-lhe posse imediata.

§ PRIMEIRO – Caberá ao Diretor Executivo a indicação fundamentada das demais Diretorias a serem homologadas pelo Conselho de Administração. A indicação e escolha do Diretor Administrativo, deverá ocorrer na 1ª Reunião após a Realização da Assembleia de Eleição do Conselho de Administração.

§ SEGUNDO – Além dos Diretores, Executivo e Administrativo, poderão ser criadas, a critério do Conselho de Administração, as seguintes Diretorias, (1) Operacional, (1) Financeiro e (1) Comercial.

Art. 52. À Diretoria Executiva compete:

- a) cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) assegurar a sua gestão, pelo titular ou por terceiros, mediante garantias contratadas;

- c) cabe ao Diretor empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- d) servir com lealdade a cooperativa mantendo em sigilo os seus negócios e interesses;
- e) administrar a Cooperativa em seus serviços e operações;
- f) elaborar, para apreciação do Conselho de Administração, os regulamentos, regimentos internos, orçamentos, planejamento estratégico e planos de negócio;
- g) contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- h) deferir as proposições de crédito dos cooperados, obedecidas às normas gerais fixadas no Regimento Interno ou em resolução do Conselho de Administração;
- i) delegar poderes a funcionários, executivos e contratados, desde que por escrito, deixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive para assinatura em nome da cooperativa conforme poderes relacionados nas respectivas procurações;
- j) Assinar todos os documentos, inclusive escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização dos negócios da cooperativa, após a posse, sempre em conjunto com outro diretor, ou colaborador designado para cumprir esta função, devidamente autorizado por dois diretores em exercício através de procuração registrada em cartório.
- k) abdicar, obrigatoriamente, a tomada de decisão sobre qualquer ato que possa configurar conflito de interesse.
- l) responder civilmente sobre atos irregulares de sua gestão que possam causar prejuízos;

Artigo 53. Sem prejuízo do Art. 52 e seus parágrafos, compete privativamente:

l) Ao Diretor-Executivo:

- a) Praticar quaisquer das atividades enumeradas pelos art. 52 e seus parágrafos, ainda aquelas de sua competência exclusiva;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, salvo impedimento;
- c) Promover o cumprimento de suas resoluções;
- d) Fazer cumprir o Estatuto da Cooperativa, as deliberações da Assembleia e as decisões do Conselho de Administração;

- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiro, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e das Autarquias;
- f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da cooperativa para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais;
- g) Representar a sociedade perante os órgãos administrativos e técnicos em que a Cooperativa, em razão de suas atividades, deve ser registrada.

II - Ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Executivo em sua ausência ou impedimentos;
- b) Exercer as funções administrativas;
- c) Supervisionar a coordenação geral das atividades comerciais da cooperativa;
- d) Administração, controle e fiscalização dos bens patrimoniais da cooperativa;
- e) Conjuntamente com o Diretor Executivo, admissão e demissão de pessoal do quadro funcional;
- f) Outros cargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Executivo;
- g) Guarda e conservação dos valores e documentos de sua responsabilidade.

III - Ao Diretor Financeiro:

- a) Zelar e ter sob sua responsabilidade os controles do patrimônio financeiro da cooperativa;
- b) Assinar juntamente com o Diretor Executivo, todos os papéis de constituição de obrigação, cheques, endossos, escrituras e hipotecas;
- c) Assinar conjuntamente com o Diretor-Executivo, os relatórios, bem como os demonstrativos financeiros, o balanço patrimonial e demais documentos de ordem contábil;
- d) Substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos;
- e) Guarda e conservação dos valores e documentos de sua responsabilidade.

IV – Ao Diretor Comercial:

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de negócio e implementação de políticas mercadológicas;
- c) Elaborar orçamento anual prévio com previsão de crescimento e metas;
- d) Guarda e conservação dos valores e documentos de sua responsabilidade.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES / COMITÊS ORGANIZACIONAIS.

Art. 54. Os Comitês Organizacionais da Cooperativa são órgãos auxiliares da administração, sem poder deliberatório, indicados pela Diretoria Executiva homologados pelo Conselho de Administração, que se regerá pelo Regimento de Constituição e Regimento Interno criados pela Diretoria e homologados pelo Conselho de Administração.

§ PRIMEIRO – Cabe ao Conselho de Administração definir junto à solicitação da Diretoria Executiva a existência ou não de remuneração ou cédula de presença aos membros dos comitês.

§ SEGUNDO - Os Comitês serão compostos por até 05 (cinco) membros, pessoas físicas, todos cooperados da Cooperativa.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL.

Art. 55 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos cooperados em dia com suas obrigações perante a Cooperativa, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, com renovação obrigatória de no mínimo 2 (dois) membros, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ PRIMEIRO – A eleição dos membros do Conselho Fiscal rege-se pelo Regimento Eleitoral da Cooperativa.

§ SEGUNDO - O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ TERCEIRO - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada no livro, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art. 56 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para assessorar, redigindo e formalizando as atas.

§ PRIMEIRO - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ SEGUNDO - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem de antiguidade como cooperado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

Art. 57 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos.

§ PRIMEIRO - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações solicitadas ao Conselho de Administração, podendo convocar um ou mais de seus membros, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem;

§ SEGUNDO - A fiscalização será exercida, incluindo:

a) o exame da escrituração dos livros e documentos sempre se dará, na sede social da cooperativa;

b) contar, mensalmente, os saldos de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;

- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em bancos e se os extratos das contas conferem com a escrituração da cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos, segundo as normas estabelecidas, bem como se existem garantias suficientes para segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar se os empréstimos concedidos pelos Diretores, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos cooperados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar o livro de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- k) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e se existem reclamações ou exigências desse órgão a cumprir;
- l) apresentar ao Conselho de Administração relatórios dos exames procedidos;
- m) apresentar a Assembleia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas;
- n) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- o) verificar o cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias junto aos órgãos públicos, bem como da legislação trabalhista;

CAPÍTULO VII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNCOS SOCIAIS

Art. 58 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado, semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ PRIMEIRO - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento), para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento), para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- c) O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ SEGUNDO - As sobras líquidas apuradas, na forma deste artigo serão restituídas aos cooperados, na proporção de suas operações no semestre, após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, após o término do exercício social, salvo decisão diversa desta;

§ TERCEIRO - As perdas verificadas serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes estes, rateadas entre os cooperados na proporção de suas operações no semestre, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária, após o término do exercício social, salvo decisão em contrário deste órgão.

§ QUARTO - Poderá a Assembleia Geral, na hipótese de ocorrências de perdas em determinado exercício, compensá-las mediante a utilização de sobras dos exercícios seguintes, na razão direta dos serviços usufruídos pelo cooperado, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 130/2009.

§ QUINTO - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos, separadamente, a decisão da Assembleia Geral Ordinária após o término do exercício social.

Art. 59 - Revertem-se em favor do fundo de reserva, além da dedução que se refere a alínea “a”, do Parágrafo Primeiro, do artigo 55 as rendas não operacionais.

Art. 60 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer e atender ao seu desenvolvimento.

Art. 61 - Os fundos constituídos na forma do artigo 55, letras “a” e “b”, são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 62 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se a prestação de assistência aos cooperados, a seus dependentes legais e empregados da Cooperativa, conforme programas aprovados pelo Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Os auxílios e doações, sem destinação especial, bem como as rendas derivadas de operações com não cooperados, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Art. 63 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A Cooperativa se dissolverá nos casos abaixo especificados, oportunidades em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, para proceder a sua liquidação:

I- quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3º deste Estatuto, não se disponham em assegurar a sua continuidade;

II - devido a alteração de sua forma jurídica;

III- pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionamento;

V- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ PRIMEIRO - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos;

§ SEGUNDO - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “em liquidação”;

§ TERCEIRO - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 65 - A dissolução da Cooperativa implicará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 66 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

§ ÚNICO - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente patrimonial não comprometido e os fundos constituídos, de acordo com o artigo 55, Parágrafo Primeiro, serão destinados de acordo com a lei em vigor.

CAPÍTULO IX DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

Art. 67 - A UNICRED BANDEIRANTE se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do Sistema Unicred na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

CAPÍTULO X DO USO DA MARCA

Art. 68 - A UNICRED BANDEIRANTE, para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada da UNICRED CENTRAL SÃO PAULO.

Art. 69 - A UNICRED BANDEIRANTE, compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 70 - A UNICRED BANDEIRANTE, se desligar da UNICRED CENTRAL DE SÃO PAULO, compromete-se imediatamente a reformular seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com o fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 71 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 72 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 73 - Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a sua gestão, até que se cumpram.

§ ÚNICO - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 74 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;
- e) Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

f) Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

g) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

h) Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

i) Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

j) Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

§ PRIMEIRO - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ SEGUNDO - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ TERCEIRO - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 75 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa, bem como à capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

CAPÍTULO XII DA OUVIDORIA

Art. 76 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos cooperados e usuários de produtos e serviços da UNICRED, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e os PAC's;

b) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos cooperados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) Informar aos cooperados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;

d) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos cooperados/reclamantes até o prazo informado na letra “c”;

e) Propor ao Conselho de Administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria.

§ PRIMEIRO - O serviço prestado pela ouvidoria aos cooperados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

§ SEGUNDO - Os relatórios de que trata a letra “e” devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 77 - O Ouvidor da COOPERATIVA será designado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 78 - A COOPERATIVA se compromete a:

a) Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

b) Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

a) ser pessoa natural;

b) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;

c) não ser impedido por lei;

d) não houver sofrido protesto de título que não haja sido cancelado por pagamento ou por ordem judicial;

e) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheques;

f) não ter participado como sócio ou administrador de empresa ou sociedade que, no período de sua participação, até 02 (dois) anos antes de sua posse, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;

g) não ser falido ou concordatário ou sócio de pessoa jurídica falida ou concordatária;

h) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;

i) não ter participado de administração de instituição financeira, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção do governo;

j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou Cooperativa mista com cessão de crédito;

k) não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;

l) não deter mais de 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira.

m) possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito ou nomeado. A capacitação técnica deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de declaração, justificada e firmada pelas instituições referidas e submetida à avaliação do Banco Central do Brasil, concomitantemente aos correspondentes atos de eleição ou nomeação.

Art. 80 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Art. 81 - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 82 - A posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários da cooperativa que é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil são privativos de pessoas cuja eleição ou nomeação tenha sido homologada pela referida Autarquia, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

§ ÚNICO - Os Conselheiros de Administração e Fiscal não reeleitos, permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos eleitos.

Art. 83 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência e de fiscalização do Cooperativismo de Economia e Crédito Mútuo.

Dr. Emerson Assis
Diretor Presidente

Dr. Armando Lazzaris Fornari
Diretor Financeiro

Dr. Geraldo Ferreira Borges Júnior
Diretor Regional de Piracicaba

Dr. Jorge Yutaka Inoue
Diretor de Riscos e Controles Internos

Dr. Reinaldo Erdmann de Almeida
Diretor Administrativo